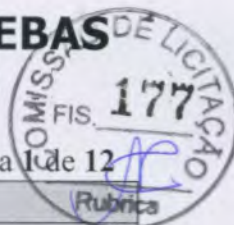




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 12

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 7/2020-014 SEMSA

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para realização de CONSULTAS e exames complementares, com preços praticados na TABELA UNIFICADA SUS, para atender a demanda reprimida de usuários do Município de Parauapebas, no Estado do Pará em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0811918-17.219.8.14.0040.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 7/2020-014 SEMSA iniciado por provocação da Secretária Municipal de Saúde instruído na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação econômica - financeira, termo de referência rubricado e assinado pela autoridade competente, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, vieram os autos para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-014 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 12

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 176 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 1048/2020-SEMSA do dia 28/09/2020, emitido pelo Secretário Adjunto de Saúde, Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos (Decreto nº. 631/2019) solicitando a realização da Dispensa Emergencial de Licitação para realização de consultas e exames complementares;
 - a) **Escolha da empresa:** *“Considerando a urgência na contratação e que, para os serviços a serem contratados, é imprescindível que a contratada possui estrutura física disponível no município para início imediato da execução do serviço, bem como dos equipamentos e profissionais devidamente habilitados; Considerando que o processo licitatório do credenciamento nº 001/2020 antes de sua anulação havia completado a fase credenciamento, com a habilitação de 04 (quatro) empresas interessadas na prestação dos serviços, as quais apresentaram toda documentação pertinente, bem como comprovaram a qualificação técnica dos profissionais e capacidade de prestação dos serviços; Sugere-se que sejam convocadas, primeiramente, estas empresas que demonstraram interesse e foram devidamente habilitadas no credenciamento em curso, para que se manifestem se tem interesse em realizar a contratação emergencial nos termos aqui expostos. Diante da manifestação de interesse das mesmas, os serviços objetos da pretensa contratação deverão ser divididos de forma igualitária para cada uma, nos termos do Projeto Básico.”*
 - b) **Valor:** R\$ 439.162,08 (quatrocentos e trinta e nove mil cento e sessenta e dois reais e oito centavos).
 - c) **Prazo de Vigência Contratual:** 60 (sessenta) dias.
2. Foi apresentado Projeto Básico autorizado pelo ordenador de despesas Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos e anuído pelos responsáveis técnicos da SEMSA Sra. Vitoria Rotterdam Lisboa Dias Mat. 5429, Sra. Luciara Karine Pereira Batista Mat. 5684 e Sra. Nhirly Samara Araújo Brito-Diretora DIRCA Port. 461/2018, contendo as informações necessárias a instrução do presente procedimento, definindo o objeto e apresentando a devida justificativa da contratação, fazendo contar também informações sobre: valor estimado, especificações e quantitativos, fundamentação legal, da escolha da empresa, motivação técnica, das obrigações da contratante e da contratada, das condições para a prestação dos serviços, supervisão dos serviços, prazos e vigência, anexo I e planilha de itens – divisão por empresa, entre outras informações das quais destacamos:
 - a) **Das obrigações da contratada:** (...) Atender os pacientes em sede própria local, com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
 - b) **Prazo:** O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do competente instrumento contratual e recebimento da ordem de serviço a ser emitida pela secretaria municipal da saúde.
3. Publicação Diário Oficial da União do dia 25/09/2020 do Aviso de Credenciamento nº 1/2020 designando a sessão para o dia 29/10/2020, fl. 10.
4. Memo 2432/2020 - JURIDICO - SEMSA, assinado pela Sra. Selene Umeda Teruya Port. 494/2017 e pelo Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos, solicitando a Coordenação de Licitação medidas urgentes para eliminar a demanda reprimida de consultas oftalmológicas fl. 11
5. Ação Civil Publica n.º 0811918-17-2019.8.14.0040, contendo Decisão proferida pelo Juiz de Direito Lauro Fontes Junior no dia 28/08/2020, que objetiva regularizar os tratamentos de oftalmologia no Município fls. 12/16.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-014 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 179

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 12

6. Publicação Diário Oficial da União, do dia 24/09/2020, da anulação dos atos da fase externa do Credenciamento nº 1/2020, fl. 17.
7. Memo 502/2020 datado de 24/09/2020 da DIRCA endereçado a Assessoria Jurídica da SEMSA emitido pela Sra. Nhirly Samara Araújo Brito – Diretora do DIRCA, informando que “(...) na data deste documento, o quantitativo de consultas oftalmológicas reprimidas, cadastradas em nosso sistema de regulação ambulatorial – SISREG é de 4.872 usuários. Ressaltamos que esse total se altera diariamente, conforme os cadastros vão sendo solicitados em sistema.”, fls. 19.
8. Relatório Técnico fl. 18, acerca da necessidade de exames para as avaliações oftalmológicas atestado pela Dra. Fernanda Braga C. Franco Rodrigues – Oftalmologista CRM/PA n. 13.657, esclarecendo que “(...) em uma consulta é imprescindível a realização dos exames constantes listados abaixo deste relatório para que seja possível diagnosticar os pacientes de forma completa e indicar a conduta clínica adequada. Vale ressaltar que essa conduta esta em conformidade ao protocolo oftalmológico adotado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.”
9. Para comprovação da disponibilidade orçamentária (fl. 20), foi juntada aos autos a Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes indicando a seguinte dotação:
 - Classificação Institucional: 1701 – Fundo Municipal de Saúde
 - Classificação Funcional: 10.302.3027.2.165 – Man. da Policlínica;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00
 - Sub Elemento: 3.3.90.39.50
 - Valor previsto 2020: R\$ 439.162,08
 - Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 513.456,66
10. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
11. Despacho da Comissão de Licitação para realização de consultas junto às empresas que foram habilitadas no Credenciamento nº 001/2020-SEMSA para que as mesmas apresentem manifestação sobre o interesse na prestação dos serviços de oftalmologia que seriam divididos de forma igualitária, sendo 1.218 consultas/exames para cada uma, sendo as empresas: Braga Reis Serviços Médicos SS; Spindola Serviços Oftalmológicos Ltda; A & N Serviços Médicos Ltda e Centro de Olhos do Sul do Pará Ltda, fls. 22/24.
12. Convocação para manifestação de interesse na Contratação Direta encaminhada pela CPL (por e-mail no dia 02/10/2020) para que as empresas mencionadas acima retornem no prazo de 03 (três) dias uteis o devido interesse na prestação dos serviços e encaminhem os documentos necessários para a referida contratação, fls. 25/27.
13. Juntada dos documentos de habilitação enviados pelas empresas que atenderam a Convocação de Manifestação de interesse na Contratação, sendo elas:
 - ❖ ESPINDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ: 09.444.337/0001-62, foram apresentadas as seguintes cópias (por e-mail), fls. 30/74:
 - Manifestação de Interesse na Contratação Emergencial Direta para realização de Consultas e exames Complementares, com preços praticados na TABELA UNIFICADA SUS anuída pelo Sr. Augusto Espindola Dias da Silva CRM 9146;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-014 SEMSA

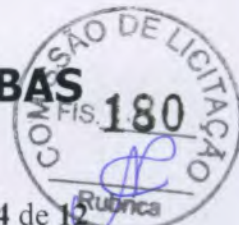
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 12

- **Habilitação Jurídica:** Documento de identidade do sócio (CRM) Sr. Augusto Espindola Dias da Silva CPF: 036.458.66-60; Alteração Contratual Consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEPA sob o nº 20000660055 em 01/07/2020; Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Parauapebas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Certidão Negativa de Natureza não Tributaria; Certidão Negativa de Débitos e Certidão de Regularidade Fiscal (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa Trabalhista;
 - **Qualificação Econômica Financeira:** Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado Líquido do Exercício com registro na JUCEPA em 09/07/2020 arquivamento nº 20000661267; Índices Qualificação Econômica devidamente assinado pelo empresário e pelo responsável pela Contabilidade; Termo de abertura e encerramento do livro diário nº 1 referente ao exercício de 2019 devidamente registrado na JUCEPA em 06/07/2020 com arquivamento n. 209970910; Certidão de Regularidade Profissional - CRC/PA; Certidão Judicial Cível Negativa;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará Digital - 2020; Ficha de Estabelecimento Identificação - CNES; Alvará Sanitário nº 43.46/2020 valido até 03/07/2021; Qualificação da Equipe Técnica; Certidão CRM/PA Dr. Délio Cirilo Fernandes; Certificado; Certidão CRM/PA Dr. Augusto Espindola Dias da Silva; Certificado de Especialista; Certificados; Atestado de capacidade técnica; Declaração de ausência de vínculo; Declaração de que não emprega menor; solicitação de contratação; Proposta; Declaração de Conhecimento SIGTAP; Planilha de quantidades e valores dos itens a serem contratados e relação dos equipamentos de prestação de serviço.
- ❖ **A&N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 06.212.597/0001-14, foram apresentadas as seguintes cópias (por e-mail), fls. 75/161:
- **Manifestação de Interesse na Contratação Emergencial Direta** para realização de Consultas e exames Complementares, com preços praticados na TABELA UNIFICADA SUS anuída pelo Sr. Augusto Espindola Dias da Silva CRM 9146;
 - **Habilitação Jurídica:** Certidão de Inteiro Teor; Contrato de Constituição e Alterações devidamente registradas na JUCEPA sendo a ultima sob o nº 20000447349 em 31/08/2015; Documento de identidade (CRM) Sr. Onaldo Araújo do Nascimento CPF: 392.355.522-34;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Certidão Negativa de Natureza não Tributaria; Certidão Conjunta Negativa (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômica Financeira:** Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstrativo de Situação Financeira, Notas explicativas com registro na JUCEPA em 09/07/2020 arquivamento nº 20000661314; Certidão de Regularidade Profissional - CRC/PA; Termo de abertura, livro diário nº 1 e termo de encerramento referente ao exercício de 2019, devidamente registrado na JUCEPA em 08/07/2020 com arquivamento n. 209970391; Certidão Judicial Cível Negativa;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará Digital - 2020 Localização e Funcionamento; Atestado de Capacidade Técnica; Ficha de Estabelecimento Identificação - CNES; Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica; Alvará Sanitário nº DCSEP nº 474/2020 valido até 05/08/2021; Certidão CRM/PA Dr. Carlos Augusto da Silva Alves;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-014 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 12

Dr. Onaldo Araújo do Nascimento; Certificados; Carteira de Identidade Médico (CRM) Dr. Carlos Augusto da Silva Alves; Certificado; Declaração de concordância; relação de equipamentos; Declaração de Inexistência de Impedimento Legal; Declarações de Disponibilidade; Declaração de Conhecimento Tabela SUS; Declaração de ausência de vínculo da licitante; Declaração de Enquadramento EPP; Solicitação de Contratação; Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz; Planilha de itens e valores;

14. Autorização do Secretário Adjunto de Saúde, para abertura do procedimento licitatório emergencial nº 7/2020-014 SEMSA com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária;
15. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, fl. 136, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
 - ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
 - ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente
 - ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente
 - ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente
16. Autuação ocorreu na data de 09 de Outubro de 2020 pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Fabiana de Souza Nascimento;
17. Faz parte destes autos, o processo administrativo dispensa emergencial de licitação, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa da contratação e justificativa do preço, em razão da melhor proposta ofertada no valor total de R\$ 439.162,08.
18. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
19. Por fim, vieram os autos com vista a esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar.

4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, das empresas **ESPINDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA** e **A&N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, objetivando a contratação emergencial empresa especializada para realização de Consultas e exames complementares com preços praticados na TABELA UNIFICADA SUS, para atender a demanda reprimida de usuários do Município em cumprimento a Decisão Judicial do processo nº 0811918-17.2019.8.14.0040.

Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-014 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 182

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 12

calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

“Emergência”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Ainda, quanto à especificidade da dispensa de licitação, cumpre de ante mão esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio dessas contratações diretas, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos da pandemia sobre as variadas demandas, e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contratação emergencial.

Dito isto, a Secretária de Saúde, apresentou no Projeto Básico (fls. 03/08), esta, adiante transcrita a justificativa fundamentando a situação de emergência e a necessidade da realização das consultas e exames imprescindíveis para eliminar a fila de demanda reprimida de oftalmologia:

- **Justificativa:** “Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0811918-17.2019.8.14.0040 (Anexo II), que determina a apresentação, pelo Município, do Estudo de redimensionamento dos serviços de consultas oftalmológicas no qual consta a indicação de **solução de curto prazo a ser implantada no prazo máximo de 2 meses** para zerar o “estoque” de consultas existentes hoje no Município; Considerando que o processo licitatório credenciamento nº 1/2020-SEMSA, que foi anunciado anteriormente, há meses atrás, como sendo o meio mais viável economicamente para o ente público e um dos meios mais eficazes para eliminar a fila de demanda reprimida de consulta oftalmológica, teve seus atos externos anulados, conforme comprova publicação da presente data (dia 24/09/2020) no Diário Oficial da União - D.O.U (Anexo II.a); Considerando que, conforme esclarece a médica oftalmologista pertencente a rede municipal pública de saúde, em uma consulta oftalmológica é imprescindível a realização dos exames que foram listados na manifestação dessa profissional (Anexo II.b); Considerando que, conforme informa a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DIRCA (Anexo II.c) - o quantitativo atual de demanda de consultas oftalmológicas reprimida é de **4.872 (quatro mil oitocentos e setenta e dois)**; Considerando que, em decorrência dos fatos expostos, a conclusão do processo licitatório credenciamento nº 1/2020-SEMSA passou a ter previsão para meados de novembro do corrente ano, tendo em vista a republicação (Anexo II.d); A diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DIRCA, juntamente com o Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados - CRPAE, o Setor Jurídico e de Planejamento da SEMSA solicitaram a contratação emergencial dos serviços de oftalmologia para atendimento das demandas reprimidas de consultas oftalmológicas desta Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias (memorando nº 2432/2020-JURÍDICO/SEMSA - em anexo).

Considerando que a Decisão Judicial nº 0811918-17.2019.8.14.0040 datada de 28/08/2020 estipula o prazo de 15 dias para apresentação do estudo de redimensionamento dos serviços médicos de

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-014 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 12

oftalmologia, e o processo foi protocolado no dia 30/09/2020, recomendamos que seja anexado aos autos, a reposta da SEMSA em atendimento a tal Decisão.

No que tange às aquisições emergenciais com base na Lei Federal nº 13.979/20, cita-se, ainda, excerto do Parecer Referencial nº 00014/2020/CONJUR0MS/CGU/AGU:

[...]

49. Vale mencionar ainda que, apesar de presumido o atendimento dos pressupostos caracterizadores da dispensa de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a justificativa da contratação deverá ser providenciada pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

De fato através da análise dos documentos apresentados verifica-se a juntada do Memo 502/2020, datado de 24/09/2020, onde os foi informado pela Diretora do DIRCA Sra. Nhirly Samara Araújo Brito, a quantidade ate a presente data de consultas oftalmológicas reprimidas cadastradas no sistema SISREG e ainda a complementação de informação apresentada pela Dra. Fernanda Braga C. Franco Rodrigues ratificando a necessidade de realização dos exames para que seja possível diagnosticar e indicar a conduta correta de tratamento para cada paciente, fls. 17/18.

Ressaltamos que sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais, bem como o critério de seleção da presente Dispensa de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

4.1 Do Quantitativo Solicitado

No que diz respeito ao quantitativo licitado, a Direção de Regulação, Controle e Avaliação - DIRCA, informou que o quantitativo a necessário a ser atendido pela Dispensa é de 4.872 usuários até a data de 24/09/2020, de acordo com o Cadastro do sistema de regulação ambulatorial SISREG, com isso recomendamos que seja anexado aos autos relatório de demanda oftalmológica extraído do sistema detalhando o quantitativo solicitado, (fl. 19/20).

Assim em um primeiro momento nota-se que os itens foram solicitados como sendo todos de URGENCIA, conforme ratificado pela área, apontando inclusive que os exames solicitados estão em conformidade com o protocolo oftalmológico adotado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Por fim, nota-se que quantitativos de itens a serem contratados decorreram da demanda solicitada pelo setor técnico competente e ratificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, quando autorizada o procedimento de Dispensa de Licitação. Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre o parâmetro utilizado para aferir as quantidades dos itens, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

4.2 Do Preço de Referência

A estimativa de preços é um dos requisitos fundamentais para que a Administração Pública possa efetivar a contratação de forma econômica, sendo, inclusive, obrigatória a juntada da pesquisa de preços ao processo administrativo. Para determinar se uma proposta é vantajosa, a Administração precisa realizar, antes, PESQUISA DE PREÇOS no mercado. Há vários dispositivos legais que exigem esse orçamento, sem o qual a licitação é considerada anulável.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-014 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 12

A pesquisa pode ser realizada com base em preços fixados por órgão oficial competente, com informações constantes no sistema de preços, ou ainda a partir dos preços para o mesmo objeto vigente em outros órgãos, desde que em condições semelhantes.

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item (itens) que servirá (ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do termo de referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

O preço estimado é um parâmetro de que dispõe a Administração Pública para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado.

Nos autos em análise, verificamos que foram feitas pesquisas de preços preliminar tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS para o mês de Setembro/2020, encontrada no site do DATASUS (sigtap.datasus.gov.br/tabela_unificada, em procedimentos/consulta por grupo), de cada item que compõem o processo, conforme disposto da Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS:

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

O preço máximo que esta Administração pretende pagar para os itens em conformidade com os valores constantes da Tabela de Procedimentos SUS vigente totaliza R\$ 439.162,08 para os itens conforme abaixo:

ITEM	COD - SUS	SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	QUANT. TOTAL	VALOR (R\$) UNITARIO	VALOR TOTAL AMBULATORIAL
1	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA; DESCRIÇÃO: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESURA DA CÔRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.	UND	4872	R\$14,81	R\$72.154,32
2	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS	UND	4872	R\$3,37	R\$16.418,64
3	02.11.06.009-0	FUNDOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR.	UND	4872	R\$3,37	R\$16.418,64
4	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO, 360º BINOCULAR.	UND	4872	R\$6,74	R\$32.832,28
5	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO SOB MÉRSEAS DA RETINA (POLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER (MONOCULAR).	UND	4872	R\$24,24	R\$118.097,28
6	02.11.06.025-9	TONOMETRIA; DESCRIÇÃO: AFERÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.	UND	4872	R\$3,37	R\$16.418,64
7	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR).	UND	4872	R\$24,24	R\$118.097,28
8	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; DESCRIÇÃO: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	4872	R\$10,00	R\$48.720,00
TOTAL GERAL				38976		R\$439.162,08

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-014 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 12

Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços.

Com isso recomendamos que sejam anexadas às consultas ao SIGTAP - Tabela SUS anuído pelo servidor responsável pela consulta, a fim de ratificar os valores unitários informados para os itens.

Quanto ao valor total do processo consignado no Termo de Referencia, nota-se que foi registrado que deveriam ser consultadas as 04 (quatro) empresas interessadas na prestação dos serviços, as quais apresentaram toda documentação pertinente no Processo de Credenciamento (01/2020 - (Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial para atendimentos de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias pré-hospitalares ou reabilitação, especializados em: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme tabela SUS, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará) que teve sua Anulação publicada em 24/09/2020, porem já havia acontecido a fase de Credenciamento e apresentação de documentação das empresas interessadas, se as mesmas teriam interesse na Contratação Direta por meio da Dispensa, onde os itens seriam distribuídos entre as 4 de forma igualitária.

Com isso a Comissão de Licitação encaminhou a Convocação às empresas BRAGA REIS SERVIÇOS MÉDICOS SS, ESPINDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA, A & N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e CENTRO DE OLHOS DO SUL DO PARÁ LTDA para que as mesmas manifestassem no prazo de 03 (três) dias uteis interesse na Contratação Direta. Após transcorrido o prazo, apenas as empresas ESPINDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA, A & N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA encaminharam a documentação necessária e a Declaração de Interesse da Contratação.

Com isso a Comissão Permanente de Licitação autuou o processo e juntou o processo Administrativo de Dispensa, opinando pela contratação das empresas mencionadas anteriormente, sendo que o valor final de cada empresa passou a ser de R\$ 219.581,04.

Nota-se ainda que as propostas de preços apresentadas pelas empresas a serem contratadas contemplam quantidades e valores dos exames e consultas inferior ao que de fato será contratado, após definição das empresas que comporão o processo, com isso recomendamos que as mesmas notificadas e que apresentem propostas atualizadas para o novo montante de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Em síntese, tem-se que os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante.

Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio fornecimento a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

Financeira e Regularidade Fiscal e Avaliação Econômica

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-014 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 12

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira das empresas a serem contratadas através da presente dispensa, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial do exercício de 2019, notamos que as mesmas estão em boas condições financeiras. Bem como nota-se ainda a apresentação das Certidões Judicial Cível Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

No que tange a documentação apresentada pela empresa A & N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, nota-se que foi apresentado o comprovante de CNPJ e Certidões de regularidade da sede da empresa (Belém - PA) porem nas Declarações e Alvará de Funcionamento constam endereço de Parauapebas - PA, com isso recomendamos que sejam apresentados documentos relativos ao domicílio ou sede da licitante cuja finalidade é comprovar a existência e funcionamento da empresa, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

Dotação Orçamentária

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada que a disponibilidade suficiente para execução esta prevista para o orçamento da LOA do ano de 2020, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Objeto de Análise

Cumpramos elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação do prazo e valor contratual, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica - financeira da empresa a ser contratada, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que seja anexado aos autos relatório de demanda oftalmológica extraído do sistema SISREG detalhando o quantitativo solicitado.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-014 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 187

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 11 de 12

2. Recomendamos que sejam anexadas às consultas ao SIGTAP - Tabela SUS anuído pelo servidor responsável pela consulta, a fim de ratificar os valores unitários informados para os itens.
3. Recomendamos que seja anexada a reposta da SEMSA a Decisão Judicial 0811918-17.2019.8.14.0040 datada de 28/08/2020 e estipula o prazo de 15 dias para manifestação da Secretaria.
4. Que seja anexado o Memo 2413/2020 que provocou a resposta do Memo 502/2020 e o Memo solicitando o relatório técnico sobre a necessidade dos exames que foi respondido pela Dra. Fernanda Braga.
5. Considerando que quando da solicitação do aceite, foram informados quantitativos e valores inferiores aos que de fato serão contratados, já que só 2 empresas manifestaram interesse, recomendamos que as mesmas sejam informadas da alteração, e que apresentem propostas compatíveis com os valores definidos para cada uma para o prazo de 60 dias.
6. Quanto a empresa A & N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, recomendamos que sejam apresentados documentos relativos ao domicílio ou sede da licitante cuja finalidade é comprovar a existência e funcionamento da empresa, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.
7. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
8. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, por ventura, tiverem sua validade expirada;
9. Recomendamos que sejam autênticas ou conferidas com o original por servidor competente as cópias dos documentos presentes nos autos;
10. Uma vez que a caracterização de dispensa de licitação importa em comprovar, cabalmente, a situação emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais bem como quanto ao critério de seleção das empresas, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-014 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

WS
DB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 188
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 12 de 12

para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 19 de Outubro de 2020.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018